



**PROJETO DE LEI Nº 033/2025
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Súmula: Autoriza o fornecimento de produtos, equipamentos e dispositivos de tecnologia assistiva para alunos portadores de deficiências e/ou com transtornos da rede pública de ensino municipal de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 e com o Decreto Federal nº 10.645/2021, que estabelece as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva, voltado a pessoas com deficiências e/ou com transtornos, adquirirá e tornará acessíveis produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva, tantos quantos forem necessários, aos alunos portadores de deficiência física da rede pública de ensino municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º Compreende-se por Tecnologia Assistiva aquela capaz de proporcionar ou ampliar habilidades funcionais ou mitigar problemas encontrados por pessoas com deficiência e/ou com transtornos, por meio de equipamentos ou dispositivos de qualquer natureza, consubstanciando-se em produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência, e/ou com transtorno ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, além da aquisição de novos saberes.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam excluídos equipamentos como próteses e órteses ortopédicas, muletas, bengalas e assemelhados.

Art. 4º Os equipamentos deverão atender às necessidades básicas dos alunos deficientes e/ou com transtornos, quando deles depender sua capacidade de aprendizado ou representar melhora significativa para o desempenho do aluno.



Art. 5º Os custos dos produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva deverão ser objeto de levantamento de demanda por parte do Poder Executivo junto à área educacional e deverão ser previstos e inseridos em dotações orçamentárias próprias, tanto na LDO quanto na LOA do exercício de 2026 e seguintes.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará, se necessário, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2026.

Lei de autoria do Vereador Professor Léo.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar a inclusão efetiva de alunos portadores de deficiência e/ou transtornos da rede pública municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, por meio do fornecimento de produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva para aprimorar o conhecimento, a autonomia e principalmente aumentar a autoestima dos estudantes.

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade garantir à pessoa com deficiência igualdade de condições e oportunidades, visando à sua plena participação social. Nesse mesmo sentido, o Decreto Federal nº 10.645/2021 instituiu o Plano Nacional de Tecnologia Assistiva, com diretrizes voltadas à promoção da autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão das pessoas com deficiência e/ou com transtorno.

No ambiente escolar, tais dispositivos desempenham papel fundamental para o aprendizado, pois possibilitam a superação de barreiras físicas e funcionais, ampliando a capacidade de interação, comunicação e desempenho acadêmico dos alunos. Ressalte-se que, em muitos casos, o acesso a tecnologias assistivas representa não apenas uma ferramenta de apoio, mas condição indispensável para que o estudante exerça plenamente seu direito à educação.

A iniciativa busca, portanto, atender à demanda social de forma equitativa, garantindo que o município cumpra sua função de promover políticas inclusivas, assegurando que nenhum estudante seja excluído ou limitado por falta de recursos adequados. Além disso, ao se prever o planejamento orçamentário específico na LDO e na LOA, garante-se a viabilidade e a continuidade dessa política pública.

Dessa forma, esta proposta de lei contribui diretamente para o fortalecimento da educação inclusiva em Fazenda Rio Grande, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da justiça social.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2025.


PROFESSOR LÉO
VEREADOR